



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE CURADORES**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES

2009



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE CURADORES**

**TÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURADORES**

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS**

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE**

**TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES E SEU PROCESSAMENTO**

**CAPÍTULO III
DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO**

**TÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE CURADORES

TÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho de Curadores da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, criado por força dos Artigos 18 ao 20 do Estatuto e do Artigo 3º, alínea “d”, do Regimento Geral, é um órgão superior de acompanhamento e fiscalização das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial e será integrado pelos seguintes membros:

I – por representação docente composta por 10 (dez) docentes titulares e 5 (cinco) docentes suplentes do quadro efetivo da Instituição, eleitos por eles e dentre eles, em votação secreta e uni nominal, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução;

II – por 1(um) representante do Ministério da Educação, por este indicado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

III – por representação da Comunidade composta de 1(um) membro titular e de 1(um) membro suplente, eleito pelo Conselho Universitário, em votação secreta e uni nominal, dentre os nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas culturais, científicas, empresariais ou filantrópicas, não podendo os indicados serem docentes ou funcionários ativos, discentes de graduação ou de pós-graduação da Instituição, com mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução por igual período;

IV – por representação técnico-administrativa composta de 1(um) membro titular e de 1(um) membro suplente do quadro efetivo, eleito por eles e dentre eles, com mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

V – por representação discente composta de 1(um) membro titular e de 1(um) membro suplente, eleito por eles e dentre eles, com mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§1º. Os suplentes docentes em número de 5(cinco) serão os mais votados, classificados em ordem decrescente após os titulares eleitos.

§2º. É vetada aos membros do Conselho de Curadores a participação em outros Órgãos Colegiados ou Comissões Permanentes sejam como titulares ou suplentes, bem como a função de cargos de direção ou função gratificada no âmbito da Universidade.

§3º. No caso de ocorrência de vacância na representação discente titular e suplente na primeira metade do mandato o Diretório Central dos Estudantes deverá proceder uma nova eleição no prazo máximo de 30(trinta) dias, com mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução.

§4º. No caso de ocorrência de vacância na representação discente, titular e suplente, na segunda metade do mandato a representação discente será indicada pelo Diretório Central dos Estudantes somente para terminar o mandato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE CURADORES

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 2º. São atribuições do Conselho de Curadores:

I – eleger seu Presidente e Vice-Presidente, que terão mandato de 1(um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período;

II – elaborar o seu próprio Regimento Interno e encaminhar ao Conselho Universitário para apreciação e votação;

III – acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão da Universidade inerente à execução de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, além dos recursos financeiros oriundos de rendas próprias internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;

IV – apresentar anualmente ao Conselho Universitário, para apreciação o seu parecer sobre o processo de prestação de contas anual da UFERSA, até 60(sessenta) dias após o término do exercício financeiro findo.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 3º. Das decisões tomadas pelo Conselho, caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho ou recurso ao Conselho Universitário.

§ 1º. O prazo para interposição do pedido de reconsideração ou de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência, pelo interessado, do teor da decisão.

§ 2º. O recurso será interposto ao Conselho, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste.

§ 3º. Esgotado o prazo disposto no parágrafo anterior, caberá ao interessado o direito de interposição diretamente à instância superior que ditará as normas para a eliminação definitiva da demanda.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 4º. - São atribuições do Presidente;

I - representar o Conselho junto aos demais órgãos da Universidade e fora dela;

II - presidir as reuniões do Conselho;

III - distribuir aos conselheiros os processos encaminhados para apreciação do Conselho;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE CURADORES**

IV - designar comissões para fins determinados por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho;

V - nomear relator para instruir processo e submeter à apreciação do Conselho;

VI - convocar as Reuniões Extraordinárias e reforçar o convite para as Ordinariamente pré-estabelecidas;

VII - exercer o voto de qualidade somente em caso de empate no plenário, observado o Artigo vinte e um, parágrafo terceiro, do Regimento Geral da UFERSA, que relata sobre o voto de qualidade;

VIII - elaborar o relatório anual dos trabalhos do Conselho até o último dia do 2º mês do exercício findo;

IX - despachar com o (a) Secretário (a) dos Órgãos Colegiados;

X - resolver as questões de ordem levantadas pelo plenário;

XI - conceder a palavra aos conselheiros e assegurá-la pelo tempo necessário às suas interrogações ou explicitamento de suas dúvidas;

XII - submeter a apreciação do Conselho o adiamento das discussões ou votações;

XIII - expedir atos, ofícios, pareceres e decisões, objetivando o cumprimento de tarefas e posições do Conselho;

XIV - submeter à apreciação do Conselho as atas das reuniões anteriores e assinando-as após sua aprovação;

XV - dar conhecimento ao Conselho de toda matéria recebida para análise e aprovação;

XVI - conceder vista de processos a qualquer membro do Conselho anotando prazos para sua posição final e devolução.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 5º. São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente, com todas as prerrogativas do cargo, na ausência ou nos impedimentos legais do mesmo.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES DO CONSELHO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE CURADORES**

Art. 6º. Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da Instituição, as reuniões ordinárias do Conselho de Curadores são realizadas uma vez a cada trimestre, para avaliar o desempenho da instituição quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por metade mais um do total de seus membros ou ainda por solicitação fundamentada do Reitor da instituição.

§ 1º. As reuniões do Conselho poderão ser convocadas, necessariamente por escrito para todos os seus membros, pelo seu Presidente, ou pela metade mais um de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias, mencionando-se os assuntos da pauta.

§ 2º. Após 30 (trinta) minutos do horário indicado na convocação, não havendo quorum legal, a reunião deixará de ser realizada e o Presidente fará lavrar um termo constando os nomes dos membros que deixaram de comparecer, sendo assinado pelos presentes.

§ 3º. O Conselheiro que não puder participar da reunião ordinária para a qual foi convocado deverá justificar por escrito à Secretaria dos Órgãos Colegiados até 24(vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a reunião, quando deverá ser convocado o suplente imediato de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

§ 4º. O Conselheiro que não puder participar da reunião extraordinária para a qual foi convocado deverá justificar por escrito, imediatamente, sua impossibilidade à Secretaria dos Órgãos Colegiados que deverá convocar o suplente imediato de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

§ 5º. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem causa aceita como justa, pelo Conselho, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas ou tiver sofrido qualquer infração incompatível com a dignidade da vida universitária, devendo ser substituído pelo suplente, obedecendo à ordem decrescente, completando o mandato.

Art. 7º. Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, não sendo permitidos, em quaisquer circunstâncias, informes, comunicações ou matérias que não aquelas explicitadas na pauta de convocação.

Art. 8º. As reuniões ordinárias do Conselho de Curadores constarão das seguintes partes:

I – Expediente;

II – Ordem do dia.

§ 1º. Na parte destinada ao expediente serão executadas as seguintes tarefas:

I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – comunicações diversas e pedidos de informações;

III – leitura de documentos recebidos e expedidos.

§ 2º. O tempo destinado à ordem do dia será ocupado com os seguintes temas:

I – apreciação e votação de matérias, leitura de pareceres, discussão, apreciação e votação de proposições de assuntos pertinentes à competência do Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE CURADORES**

§ 3º. Durante a votação os conselheiros não poderão afasta-se do recinto da reunião, salvo, casos de força maior.

§ 4º. De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo (a) secretário (a) dos órgãos colegiados, que será discutida e votada na reunião seguinte, e após aprovação, será subscrita pelo presidente e demais membros do Conselho presentes à reunião.

§ 5º. As retificações feitas na ata, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que ela foi discutida.

CAPITULO II

DAS PROPOSIÇÕES E SEU PROCESSAMENTO

Art. 9º. As proposições poderão consistir em projeto de resolução, indicação, moção, requerimento e parecer.

Art. 10. As proposições serão encaminhadas ao Presidente, que submeterá ao plenário na mesma reunião ou na imediatamente seguinte.

§ 1º. Nenhuma proposição será colocada em votação sem que esteja presente seu autor, mesmo existindo maioria no plenário.

§ 2º. Fundamentado em um parecer jurídico, o Presidente poderá não submeter à apreciação do Conselho matéria proposta que considere ausente embasamento legal ou que refuja da competência do Conselho. Em qualquer caso, tal decisão deverá ser encaminhada ao CONSUNI para análise e considerações pertinentes.

Art. 11. O conselheiro relator emitirá parecer conclusivo nos processos que lhe forem distribuídos.

Art. 12. O conselheiro relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer em processo que lhe for distribuído, prorrogável por igual período, a pedido do interessado autorizado pelo Presidente.

§ 1º. Um segundo processo não poderá ser distribuído a um conselheiro sem que o mesmo tenha emitido o seu parecer em outro que se encontre em seu poder.

§ 2º. O parecer apresentado por escrito será submetido pela presidência à discussão e votação no plenário.

§ 3º. Qualquer conselheiro poderá pedir vista de um processo e, quando houver mais de um pedido, será obedecida a ordem de solicitação.

§ 4º. O pedido de vista de um processo não poderá ultrapassar o período de 10(dez) dias úteis em poder de quem o solicitou, prazo em que o conselheiro deverá devolvê-lo a secretaria do Conselho ou outro órgão encarregado da sua guarda.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE CURADORES**

Art. 13. No exercício da função de fiscalizador, qualquer membro do Conselho, para obter subsídios ou informações de qualquer natureza, poderá valer-se do auxílio dos órgãos da administração geral da instituição.

§ 1º. Se o conselheiro tiver necessidade dessas informações, fará requerimento à presidência, que analisará e providenciará o expediente nesse sentido.

§ 2º. Compete exclusivamente ao conselheiro relator baixar processos em diligência, com autorização da presidência, não cabendo discussão ou votação no plenário.

§ 3º. Qualquer conselheiro no uso de suas atribuições fiscalizadoras terá acesso às dependências da Universidade, desde que autorizado pelo Conselho, naquilo que diz respeito à matéria de atribuições.

Art. 14. Nenhum processo poderá ser relatado sem que decorra o prazo de 3 (três) dias úteis da sua distribuição.

Parágrafo único. É prerrogativa do Presidente escolher o conselheiro dentre os que apresentem o maior nível de conhecimento e especialidade na matéria em exame.

Art.15. Mediante consulta ao plenário, o Presidente ou qualquer membro do Conselho presente à reunião poderá solicitar a retirada de pontos da pauta ou inverter a ordem dos trabalhos.

Art. 16. Mediante consulta ao plenário, o Presidente ou qualquer conselheiro presente pode convidar para reunião pessoas não integrantes do Colegiado, com o objetivo específico de esclarecer pontos da pauta ou assistir a reunião na condição de ouvinte ou convidado especial.

Art. 17. Na reunião do Conselho poderá um conselheiro interpelar a presidência solicitando uma questão de ordem.

§ 1º. Entende-se por questão de ordem a solicitação feita objetivando manter plena observação das normas deste Regimento Interno, do Regimento Geral e do Estatuto da Instituição e das Leis vigentes no País pertinentes ao assunto em questão.

§ 2º. As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo a mesma ser resolvida, conclusivamente pelo presidente.

Art.18. O comparecimento às reuniões do Conselho pretere qualquer outra atividade administrativa de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 19. O conselheiro que vier a se afastar da instituição, em definitivo ou por mais de 4 (quatro) meses, por qualquer motivo, perderá o mandato no Conselho. Também perderá o mandato o estudante não regularmente matriculado na instituição.

Art. 20. Na falta ou impedimento eventual do presidente e do vice-presidente do Conselho, a presidência dos trabalhos será exercida pelo conselheiro docente mais antigo na instituição, presente à reunião.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE CURADORES**

Art. 21. Ressalvadas as disposições expressas no Estatuto e no Regimento Geral da instituição, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis dos presentes.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista no Estatuto ou Regimento Geral da instituição.

§ 2º. Além do voto comum, o presidente do Conselho terá direito ao voto de qualidade.

§ 3º. Nos casos de empate nas votações do Conselho, deve se reabrir a discussão três vezes sobre o assunto, culminando em uma nova votação. Persistindo o empate, o Presidente exercerá o direito ao voto de qualidade, isto é, o desempate.

§ 4º. Qualquer matéria ou proposição rejeitada pelo plenário numa reunião ordinária, só será apreciada e votada em uma reunião extraordinária, que deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho ou pelo Reitor da instituição, mediante uma exposição de motivos claramente justificada e necessariamente fundamentada.

Art. 22. Além de aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações da secretaria, as deliberações do Conselho serão tomadas através de decisões e pareceres baixados pelo Presidente.

Art. 23. O Reitor poderá vetar deliberações do Conselho até 5 (cinco) dias da reunião em que tenha sido aprovada.

§ 1º. Vetada a deliberação, o Reitor convocará o Conselho para no prazo máximo de 10 (dez) dias, da reunião de aprovação, deliberar sobre o veto.

§ 2º. A apreciação do veto será feita em votação secreta, por um quorum de 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho e será decidida por maioria dos votos dos presentes. Não havendo quorum, será convocada uma nova reunião no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Não ocorrendo à segunda reunião, por falta de quorum, fica mantido o veto.

CAPÍTULO III

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 24. Iniciada a discussão ou a votação, só será permitido o seu adiamento se houver manifestação favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião.

Art. 25. Não será permitido o adiamento da discussão e votação de matérias ou proposições consideradas em regime de urgência, salvo se as circunstâncias assim o determinarem.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE CURADORES**

Art. 26. Qualquer proposição poderá ser retirada mediante requerimento escrito de seu Autor.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Conselho, por decisão tomada pela maioria de seus membros, poderá deixar de apreciar e votar o processo de prestação de contas da Universidade, se lhe forem negadas, por parte dos órgãos auxiliares da administração, as informações de que necessita para o explicitamento de dúvidas e outras controvérsias demandadas.

Parágrafo único. O órgão da instituição terá um prazo máximo de cinco dias para fornecer os documentos solicitados pelo Conselho.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 29. Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário. Revogadas as disposições em contrário.